

1964

o pól autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzados) pagáveis à vista e Cr\$ 5.136,00 (cinco mil, cento e trinta e seis cruzados) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito cruzados), vencidas 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas de ICM - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias.

~~Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Caberá providenciar o reembolso dos pagamentos a que se refere este artigo para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato todos os poderes que se fizerem necessários.~~

SEM EFEITO

Lei Municipal nº 731 de 23 de Julho de 1964

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas: Fica saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, aprovou e o Ex. Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, os seguintes cargos abaixo discriminados, com seus respectivos vencimentos mensais:

2.1 - GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIA GERAL

01 - Encarregado do Posto de Identificação e Transm. CR\$ 500,00

01 - Encarregado do PBX CR\$ 364,00

2.3 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTES

11 - Supervisores CR\$ 2.624,00

02 - Auxiliares CR\$ 1.637,00

01 - Auxiliar de PEAE CR\$ 1.000,00

14 - Serventes CR\$ 943,00

04 - Serventes CR\$ 780,00

10 - Serventes CR\$ 1.100,00

01 - Bibliotecária CR\$ 1.500,00

2.4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - Guardas Sanitárias CR\$ 2.000,00

02 - Dentistas CR\$ 6.820,00

01 - Secretário do Dpto. Municipal de Saúde e Ass. Social CR\$ 368,00

2.5 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

04 - Fiscais de Jardins (Noturnos) CR\$ 1.500,00

Art. 2º - Os Cargos ora criados referem-se aos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Paulo de Mier, 23 de julho de 1987.

MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

1987

DONIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 732 de agosto de 1987.

Autoriza doações de terrenos ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS e dá outras providências.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, autorizada a doar ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - a área de terrenos com 400m², de propriedade desta propriedade objeto Prefeitura Municipal, situado no Bairro São Domingos, limitado pelo Norte com a Rua Regina Mendes Silveira, pelo Leste com a Rua José da Silva Mendes e pelo Oeste com a Avenida Domingos Portaguis.

Art. 2º - O terreno objeto desta doação será destinado pela doadora a construírem de prédios para funcionamento do Posto do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Art. 3º - De Corridos os (dois) anos contados da data de escritura da doação sem que a doadora opere os serviços a área de terreno livre reverterá ao patrimônio municipal.